

PUBLICADO

Journal "O Sete" 09/12/95
Divisão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1336

Súmula : Altera os valores constantes das tabelas I-D e I-G, anexas da Lei nº 1271 de 22 de dezembro de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - A tabela I-D passa a ter os seguintes valores:

Zona	Valor em Real (R\$)
1	17,03/m ²
2	9,60/m ²
3	5,40/m ²
4	3,24/m ²
5	1,66/m ²
6	0,92/m ²
7	0,50/m ²

Art. 2º - A tabela I-G, passa a ter os seguintes valores:

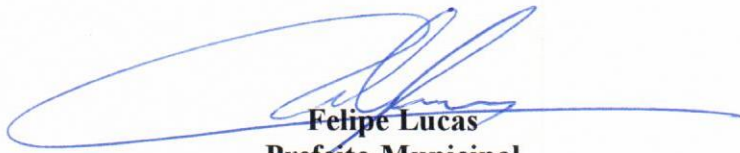
Valores da Construção por m2

Valores em Real (R\$), corrigido conforme art. 31 da referida Lei.

Tipo Estrutura	Casa	Sobrado	Apartamento	Sala	Loja	Galpão
Madeira	37,36	37,36	37,36	37,36	44,83	14,95
Mista	58,61	58,61	58,61	58,61	70,34	35,17
Avenaria Metálica e Concreto	90,69	90,69	90,69	90,69	108,83	45,34

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 07 de dezembro de 1995.


Felipe Lucas
Prefeito Municipal